



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO  
5ª VARA

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 20830-18.2016.4.01.3700 - CLASSE: 4200

AÇÃO : EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXCDO : IVAN FERNANDES DE SOUSA JUNIOR

**DE(A) :** IVAN FERNANDES DE SOUSA JUNIOR, CPF nº. 003.381.943-20, com endereço ignorado.

**FINALIDADE :** **CITAR** para pagar, **no prazo de 3 (TRÊS) dias**, a dívida constante da planilha de fls. 53 (CPC 827, §§ 1º e 2º) de conformidade com a decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Cuida-se de pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de execução por título extrajudicial formulado pela Autora à fl. 52, com base na novel redação do art. 4º do DL 911/69. Com efeito, a teor do dispositivo legal citado, com nova redação dada pela Lei nº 13.043, de novembro de 2014, criou-se a possibilidade de a parte Autora, nas ações de busca e apreensão, requerer essa conversão, bastando, para tanto, que o bem alienado fiduciariamente não tenha sido encontrado ou não se achar na posse do devedor. À espécie, o cumprimento da medida de busca e apreensão deferida nestes autos restou frustrado em face de o Réu não ter sido encontrado no endereço fornecido na inicial, bem assim o veículo objeto do financiamento. Firme nessas considerações, **defiro** o pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de execução. Ressalvando o entendimento anterior deste Juízo acerca da competência absoluta das Varas de Execução Fiscal par processamento e julgamento de ações de execução por título extrajudicial, mas, atento às recentes decisões do TRF1 em julgamento de conflito de competência (CC 0023417-21.2017.4.01.000 GO) em que ficou assentado “*que a transformação da ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial não altera a competência do juízo...*”, determino à Secretaria: 1 - **Alteração da classe processual (=execução por título extrajudicial) 2 – Citar o devedor** para pagar, no prazo de 3 (três) dias, a dívida constante da planilha de fls. 53 (CPC 827, §§ 1º e 2º), expedindo, para tanto, **edital de citação**, com prazo de 20 (vinte) dias, observando-se o previsto no CPC 256 II e 257 III e IV. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, MM. Juiz Federal da 5ª Vara”. **CUMpra-SE**, na forma e sob as penas da lei.

**ADVERTÊNCIAS :** 1) No caso de revelia, será nomeado curador especial ao réu.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**  
**5ª VARA**

2) No caso de integral pagamento no prazo de 3(três) dias, p valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente (CPC art. 827 §§ 1º e 2º).

**OBSERVAÇÃO :** O presente Edital será afixado em local de costume na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os vinte dias acima anotados, contados na forma dos arts. 231, IV c/c 257, III do CPC (Lei 13.105/2016).

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum “Ministro Carlos Alberto Madeira” – Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. *e-mail:* **05vara.ma@trfl.jus.br**

Expedido nesta cidade de São Luís, aos 02/02/2018.  
Eu, , (Cláudia Celma Santos de Miranda), Diretora da Secretaria da 5ª Vara, fiz digitar e subscrevo.

**JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA**  
Juiz Federal